jornal da CIDADE

Fundado em 20 de fevereiro de 2000 • Diretor e Jornalista Responsável Getulio V Soares • Registro Profissional MTB 10776/PR

Sexta-Feira, 22 de Março de 2019 • ANO XIX • Edição N°. 1849 • R$ 1,50

Clima

Instável

• O destaque meteorológico para esta sexta-feira vai para as chuvas/chuviscos intermitentes na faixa leste do litoral enquanto que para as demais regiões o sol predomina entre nuvens.

Mín: 13° C em Curitiba
Máx: 29° C em Londrina

Fonte: Simepar
Fechamento desta edição: 11:00 horas
Faça sua assinatura pelo fone (43) 3232-2568: R$ 30,00 para entrega em Sertanópolis e R$ 50,00 nos demais municípios, pelos Correios (Edição Comercial - Consultar valores para o Diário Oficial).

Cotação

SOJA - SACA 60 kg

Dia	Preço
22/03/19	R$ 67,00

MILHO - SACA 60 kg

Dia	Preço
22/03/19	R$ 28,50

TRIGO - SACA 60 kg

Dia	Preço
22/03/19	R$ 49,00

Fonte: Deral/Seab

Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2608/2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a promover a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, BEM PÚBLICO DENOMINADO "UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PESCADOS (FRIGORÍFICO DE TILÁPIAS), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE, LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a CONCESSÃO DE DIREITO REAL USO DE IMÓVEL, BEM PÚBLICO DESTA MUNICIPALIDADE DENOMINADO "UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PESCADOS (FRIGORÍFICO DE TILÁPIAS)", localizado no Bairro Floresta, na Rod PR090 (entre Alvorada do Sul – Bela Vista do Paraíso), KM 23, CEP 86.150-000, descrito nos documentos de Anexos 01 a XIII.

ARTIGO 2º - OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO E EQUIPAMENTOS PÚBLICO, COM CLÁUSULA DE RETROCESSÃO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE "UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PESCADOS (FRIGORÍFICO DE TILÁPIAS)", COM FINALIDADE DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA; FOMENTO DA PRODUÇÃO DE PESCADOS EM TANQUES REDES, ESCAVADOS E OUTROS; DIVERSIFICAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA NO MUNICÍPIO; INCENTIVO E FOMENTO A AMPLIAÇÃO DA RENDA FAMILIAR RURAL; INCENTIVO AO TURISMO E AGRONEGÓCIO, COM FUNDAMENTO NA LEI 2.359/2017 – PROGEMA II – PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPRESGOS E RENDA NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL – PR (FASE II).

ARTIGO 3º - A CONCESSÃO se dará nos termos da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações) cujo Edital de Concorrência Pública e demais informações seguem nos termos dos Anexos I a XIII.

ARTIGO 4º - Outros requisitos, especificações e alterações que visem sua melhor adequação poderão ser implementadas no edital de Concorrência Pública de anexo I a XIII.

ARTIGO 5º - A concessão deverá estar gravada das cláusulas de retrocessão, Inalienabilidade e Impenhorabilidade.

ARTIGO 6º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações especificas.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, aos 21 de março do ano de 2019.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. _____
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. _____/2019

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E EQUIPAMENTOS PÚBLICO, COM CLÁUSULA DE RETROCESSÃO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA "UNIDADE DE

BENEFICIAMENTO DE PESCADOS (FRIGORÍFICO DE TILÁPIAS)", COM A FINALIDADE DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA; FOMENTO DA PRODUÇÃO DE PESCADOS EM TANQUES REDES, ESCAVADOS E OUTROS; DIVERSIFICAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA NO MUNICÍPIO; INCENTIVO E FOMENTO A AMPLIAÇÃO DA RENDA FAMILIAR RURAL; INCENTIVO AO TURISMO E AGRONEGÓCIO, COM FUNDAMENTO NA LEI 2.359/2017 – PROGEMA II (PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPRESGOS E RENDA NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL – PR - FASE II).

O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.132.860/0001-88, sediado a Praça Prefeito Antonio de Souza Lemos, nº 32, centro, CEP 86.150-000, Estado do Paraná, através da Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº. 001 de 03 de janeiro de 2019 (publicado no Jornal da Cidade no dia 11/01/2019 – Edição 1800 – Pg 01), por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcos Antonio Voltarelli e pelo Secretário Municipal de Aquicultura e Pesca, Sr. Valteir Aparecido Bazzoni, tornam público a quem possa interessar que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminados, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas exclusiva de Pessoas Jurídicas que pretendam participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. _____/2019 - TIPO "MAIOR PONTUAÇÃO" - Processo nº _____, regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal nº 2359/2017, suas alterações, mediante os seguintes termos constantes na presente licitação:

1. INFORMAÇÕES E OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: ____/____/2019

ÀS _____ horas – Horário de Brasília LOCAL: Paço Municipal de Alvorada do Sul – Sala da Divisão de Licitações e Contratos ENDEREÇO: Praça Prefeito Antonio de Souza Lemos – nº 32 / Centro / CEP 86.150-000

OBSERVAÇÃO 1: Caso a concorrente resolva enviar as propostas e não participar presencialmente da sessão, os envelopes deverão ser protocolados na Divisão de Licitações e Contratos desta Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, até 01 (um) dia antes da data de abertura da sessão pública.

OBSERVAÇÃO 2: Informações poderão ser obtidas email: licitacao@alvoradadosul.pr.gv.br, observado que qualquer problema técnico na comunicação é por conta e risco do interessado ou pessoalmente no Paço Municipal no Sala de Licitações.

2. DO OBJETO

2.1 - CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E EQUIPAMENTOS PÚBLICO, COM CLÁUSULA DE RETROCESSÃO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA "UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PESCADOS (FRIGORÍFICO DE TILÁPIAS)", COM A FINALIDADE DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA; FOMENTO DA PRODUÇÃO DE PESCADOS EM TANQUES REDES, ESCAVADOS E OUTROS; DIVERSIFICAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA NO MUNICÍPIO; INCENTIVO E FOMENTO A AMPLIAÇÃO DA RENDA FAMILIAR RURAL; INCENTIVO AO TURISMO E AGRONEGÓCIO, COM FUNDAMENTO NA LEI 2.359/2017 – PROGEMA II (PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPRESGOS E RENDA NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL – PR - FASE II).

2.2 - A concessão de uso será onerosa, sem contrapartida pecuniária, porém com total observância e cumprimento aos requisitos descritos neste edital, com vigência de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado se conveniente ao município e mediante lei.

2.3 – LOCALIZAÇÃO:

2.3.1. A "UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PESCADOS (FRIGORÍFICO DE TILÁPIAS)" esta localizada na PR-090 – Km 14, Bairro Floresta, no município de Alvorada do Sul, com as seguintes coordenadas geográficas: 22º 49' 07" S - 51º 14' 51" W.

2.4 – O OBJETO DO EDITAL COMPREENDE:

2.4.1. Uma área de terreno com 5773.825,11 m2, conforme matrícula nº 12.422 do CRI de Bela Vista do ParaísoPR;

2.4.2. Área edificada de 1.626,18 m2, sendo: 1.041,30 m2 para a indústria; 252,78 m2 de área administrativa; 96,13 m2 de sanitários/vestiários; 20,96 m2 da Sala do SIF; 20,88 m2 de entrada de funcionários; 11,19 m2 de antecâmara; 11,54 m2 de área coberta para expedição; 130,90 m2 de tanques de depuração e 40,50 m2 de plataforma de recepção.

2.4.3. Tanque para atordoamento, mesa para sangria, lavador de pescado, descamados de pescado tipo rotativa, descabeçamento/Evisceração (esteira de filetagem), pia com 3 duchas lavador de mãos, máquina de tirar pele, carro de transporte para 200 litros, esterilizados para 12 facas, massa com aba, mesa lisa, transportador helicoidal de resíduos, lavador de botas coletivo, carro para túnel de congelamento, tanque para acondicionar os peixes após sangria, mesa esteira para limpeza de filé, lavador de mãos, balança de mesa digital, equipamento para embalagem a vácuo, dosador de cloro, bomba para lavagem de caixas e instalações internas, separador de resíduos sólidos/peneira rotativa, sistema de refrigeração, fábrica de gelo, túnel de congelamento, câmara de estocagem de congelados, câmara de estocagem de produtos frescos, sala de filetagem, sala de embalagem, ante-câmara, sala de CMS (tudo com capacidade de abate de 12 toneladas/dia/peixe) e ainda o PCA – Plano de Controle Ambiental.

2.5 – VALOR ESTIMADO DO BEM E DA CONCESSÃO PARA FINS CONTÁBEIS E FISCAIS:

2.5.1. R$ 270.000,00 - Área de terra;
2.5.2. R$ 234.527,73 - PCA – Plano de Controle Ambiental;
2.5.3. R$ 1.277.000,00 – Edificações;
2.5.4. R$ 875.519,00 - Equipamentos e Refrigeração;
2.5.5. R$ 334.397,66 – Acesso;
2.5.6. R$284.074,61 – Outros investimentos; Total: R$3.275.519,00 (três milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais).

2.6 – SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL – SIF

2.6.1. O empreendimento estará quando da sua entrega ao vencedor deste procedimento licitatório, devidamente licenciado junto ao SIF – Serviço de Inspeção Federal, o que permitirá que o produto produzido a unidade possa ser comercializado em todo o território nacional e exportação, observada a produção inicial licenciada de 06 toneladas/dia/peixe.

2.7 – CAPACIDADE DE PRODUÇÃO

2.7.1. Considerando a planta que será entregue, o empreendimento tem capacidade de produção de 10 a 12 toneladas/dia de peixe (tilápias) em dois turnos de funcionamento.

2.8 – INFORMAÇÕES TÉCNICAS

O Município de Alvorada do Sul possui potencial comprovado para o desenvolvimento de uma agricultura eficiente e sustentável pois apresenta uma orla de mais de 130 km junto ao reservatório UHE Capivara. Até o ano de 2008 a produção de pescado desse Município em torno de 60 ton/mês era absorvido em sua totalidade pelos pesque pagues da região. Atualmente a produção atinge 300 ton/mês distribuídos em 3.200 tanques rede, que somado a outros municípios considerando um raio de 100 km da sede de Alvorada do Sul pode se estimar uma produção mensal de 600 ton./mês nos dois sistemas (Tanques Rede e Escavados). O aumento da produção tem explicação nas políticas públicas de apoio a atividade fomentada pelos órgãos competentes do Governo Federal, Governo Estadual e Governo Municipal, faz se necessário então uma adequação no programa de Agricultura de nossa região, com vista ao mercado para Produtos Processados, através da implantação de Unidade de Abate e Processamento (Frigorífico de Peixes).

2.8.2 – Historicamente, o processo de comercialização e industrialização do pescado cultivado, vinha sendo apontado como um dos pontos críticos da atividade. Esta preocupação fundamentava-se no baixo habito de consumo de peixes de agua doce, das espécies cultivadas apresentarem valor comercial não atrativo, de a comercialização concentrar-se no período da quaresma e da inexistência de beneficiamento dos produtos de piscicultura. Esta posição vem sendo alterada gradativamente, graças ao crescimento da indústria de processamento. O escoamento da produção é determinado de acordo com os canais de distribuição desenvolvidos pelo criador, estar localizado próximo a centros consumidores de maior porte ou a unidades de processamento (Frigorífico traz facilidades para acessar o mercado). A produção de peixes em tanques rede apresenta-se como uma alternativa importante de agregação de valores aos insumos agrícolas (soja, milho etc.), assim como de aproveitamento de áreas ociosas, como grandes corpos hídricos (por exemplo, o Reservatório de UHE Capivara que apresenta área de 515 km²). A implantação do Beneficiamento de Pescados no Município beneficiará diretamente mais de 300 produtores espalhados num raio de 100 km. A melhoria de renda dos produtores, bem como o desenvolvimento da atividade no Município e região, fundamenta-se em uma Unidade de Beneficiamento local, permitindo a geração de empregos diretos e indiretos, além de agregação de valores pela agroindústria, melhorando a distribuição de renda e o desenvolvimento sócio econômico da região. O potencial apenas do Município de Alvorada do Sul é mais do que suficiente não apenas para uma única Unidade de Beneficiamento, mas várias. A de implantação de uma unidade de Processamento vem atender a esta crescente demanda dos produtos da atividade de piscicultura (file, polpa, couro, etc). Não se pode desperdiçar o potencial disponível no Município de Alvorada do Sul e continuar permitindo que os produtores destinem suas produções para outros Estados, levando para lá boa parte de seus lucros. Além disso, o Município perde de arrecadar impostos e de gerar empregos com suas próprias riquezas.

2.8.3 – Com a implantação de uma UBP (Unidade de Beneficiamento de Pescado) no município tem se garantido a diversificação na propriedade rural no escoamento da produção e a sustentabilidade econômica da atividade, além de atender a crescente demanda por proteína animal de alto valor nutritivo como o pescado.

2.8.4 – Trata-se de projeto com amplo poder de transformação, inserindo uma nova atividade pecuária, além de incrementar a circulação financeira, no município e na região. Com a implantação da UBP estimamos atender a demanda de 300 produtores espalhados em vários municípios num raio de 150 km com capacidade de produção acima de 15 toneladas dia suficiente para viabilidade do projeto.

2.8.5 – Informamos que para atender a finalidade do projeto que é comercializar o peixe pronto (acabado) nas mais diversas formas (eviscerado, em forma de filé, entre outros cortes) serão usados todos os meios para minimizar o sofrimento dos animais, com a seguinte metodologia operacional: os peixes serão despescados no local de produção manualmente, com puçás (tanques rede) ou redes de arrasto (tanques escavados). Após serão acondicionados em tanques próprios para transporte rodoviário, sendo os mesmos oxigenados, para que os peixes permaneçam vivos até a UBP, onde serão depurados antes do abate. Após a depuração em tanques específicos, os peixes são levados através de cestos, acionados mecanicamente para um tanque de atordoamento. Para o atordoamento, o tanque deverá conter uma solução de água com hipoclorito de sódio na dosagem de 5ppm, além de gelo na proporção de 1 kg de gelo para cada 2 kilos de peixe. Após estarem atordoados, os peixes são transportados através de cesto acionado mecanicamente até uma mesa fabricada em inox, onde é feita a sangria, cortando-se uma das guelras, operação feita manualmente por funcionários devidamente treinados e capacitados.

2.8.6 – Para o verdadeiro sucesso do empreendimento destacamos apoio e envolvimento de órgãos governamentais da seguinte forma; SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA – Contribuindo com fomento e disponibilização de recursos para a implantação da UBP, SEAB/PR – contribuindo com fomento e disponibilização de recursos, EMATER/PR – Contribuindo com apoio técnico e logístico, DER/PR, contribuindo com a implantação do sistema viário, e a PREFEITURA MUNICIPAL, contribuindo com fomento e disponibilização de recursos.

2.8.7 – A UBP (Unidade de Beneficiamento de Pescado) está projetada para abater 6.000 kg de peixe/dia/turno de 8 horas, podendo abater 10.000 a 12.000 kg/dia em dois turnos. O município conforme já dito tem uma produção atual capaz de abastecer 2 (dois) turnos/dia. Com o início das atividades, espera-se incremento na produção, de forma a atingir rapidamente a meta de 18.000 kg/dia.

2.8.8 – Para que possamos atingir a meta de produção e abate proposto, destacamos o trabalho dos técnicos da EMATER junto a Associação de Produtores, Empresários e demais interessados na atividade de piscicultura, tanto no município quanto na região, com significativo aumento de produção ano a ano, de tal forma que a produção existente já é suficiente para que a UBP trabalhe com 1 turno. Reuniões mensais, visitas técnicas, palestras e desenvolvimento de projetos foram os principais instrumentos utilizados para sensibilizar os produtores a entrarem na atividade. Tais ações deverão sempre estar presentes, na contínua busca por melhores resultados e incentivos a novos projetos.

2.8.9 – O apoio e disponibilidade dos técnicos da EMATER e da iniciativa privada, através da realização periódica e rotineira de biometrias, dá ao produtor a segurança necessária para tomada de decisões. A biometria consiste em avaliações de desempenho através da pesagem e medição do peixe. Neste momento é comum as observações dos demais fatores de produção, como doenças, parasitas, desempenho de raça, manejo etc... assim o técnico tem a oportunidade de orientar o produtor de forma a que os níveis de produção projetados sejam alcançados.

2.8.10 – O projeto foi concebido através de parceria entre órgãos públicos e a cadeia produtora de peixe, executando com clareza as responsabilidades de cada um. Dessa forma apresentamos o produtor, beneficiário no empreendimento como responsável por contrapartida que deve arcar com todos os custos para implantação dos criatórios tais como; licenças ambientais, aquisição de tanques rede, alevinos, remédios, despesas com pessoal etc., e o compromisso principal de entrega do pescado na UBP (Unidade de Beneficiamento de Pescado).

(Fonte: EMATER-PR / SEAB-PR / SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUICULTURA E PESCA DE ALVORADA DO SUL – PR / UEL / LUIZ EDUARDO DE SÁ BARRETO - Engenheiro de Pesca)

2.9 – DATA LIMITE PREVISTA PARA ENTREGA DO EMPREENDIMENTO PELO MUNICÍPIO

2.9.1. Atribui-se como data limite para a entrega do empreendimento ao licitante vencedor a data de 31/12/2019 (trinta e um dias de dezembro de dois mil e dezenove), podendo haver antecipação e prorrogação, no qual o vencedor será informado oficialmente.

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

a. Anexo I – Modelo de Proposta;
b. Anexo II – Modelo de Declaração de Fatos Supervenientes;
c. Anexo III – Modelo de Atestado de Vistoria Prévia;
d. Anexo IV – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
e. Anexo V – Modelo de Carta de Credenciamento;
f. Anexo VI – Minuta do Contrato Administrativo;
g. Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de trabalho de menores;
h. Anexo VIII – Modelo de Declaração de Ciência de Projetos do Empreendimentos e do Edital;
i. Anexo IX – Declaração de Limitação de Abate de Produção Própria;
j. Anexo X – Declaração de Capacidade de Produção Própria atual de Tilápias suficiente para o funcionamento de 01 (um) turno do Frigorífico;
k. Anexo XI – Projetos;
l. Anexo XII – Lei 2.359/2017 – Progema II;
m. Anexo XIII – Lei _____/2019 - autorizativa de concessão.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

4.1 - Nos termos do Art. 41 da Lei nº. 8.666/93, qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de Habilitação, devendo a comissão de licitação julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a concorrente que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até 02 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pela concorrente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Alvorada do Sul - PR.

4.4 - As impugnações deverão ser protocoladas no seguinte local: Paço Municipal de Alvorada do Sul – Sala da Divisão de Licitações e Contratos / ENDEREÇO: Praça Prefeito Antonio de Souza Lemos – nº 32 / Centro / CEP 86.150-000, em dias úteis, no horário de 8h às 11h e de 14h às 17h (Horário de Brasília).

4.5 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, e vencidos os respectivos prazos legais.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar do presente certame licitatório as pessoas jurídicas do ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às exigências especificadas nos itens 8, 9 e 11 - documentos para habilitação - Envelope 1;

5.2 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, da forma expressa e aceito pela comissão;

5.3 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

I. As empresas em estado de falência, recuperação judicial e extrajudicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

II. As empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública.

III. Servidor ou dirigente deste Município de Alvorada do Sul -PR.

IV. Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco consanguíneo, em linha reta e colateral até 2º grau, ou por adoção, não poderão efetuar qualquer tipo de transação comercial com o município, substituindo a proibição até (seis) meses após findo as respectivas funções.

V. As empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

VI. O responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo desta licitação ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, qualquer que seja sua forma de constituição;

VII. Empresa concorrente de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício (independente da natureza jurídica do vínculo ou contratação) com o município;

VIII. Pessoa Jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em Lei Federal, não poderá contratar com o Poder público Municipal;

IX. Servidor ou dirigente deste município de Alvorada do Sul – Pr, estendendo-se a proibição a pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

X. Que contrarie qualquer dispositivo da Lei Orgânica de Alvorada do Sul, e

XI. Que contiver no seu Estatuto ou Contrato Social finalidade ou objeto diverso do objeto dessa licitação.

6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 - Fica assegurado na presente licitação o tratamento diferenciado nas contratações públicas às microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas na forma do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2 - Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica que se enquadre nas disposições do Art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.3 - Na forma do Art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não se exigirá a comprovação de regularidade fiscal como condição para participação na licitação, sendo exigível somente para efeito de contratação.

7. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

7.1 - As empresas interessadas poderão estar presentes no local e data determinados para a abertura dos envelopes por meio de um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que o mesmo exiba, no ato da entrega dos envelopes, documento (procuração pública ou particular com firma reconhecida por verdadeira) que o identifique como representante da concorrente, caso contrário ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela interessada.

7.2 - No caso do disposto no item 5.1, a concorrente deverá apresentar à Comissão de Licitação carta de credenciamento (Modelo - anexo V do presente Edital) e procuração de seu(s) representante(s) para acompanhar (em) os trabalhos da licitação, onde deve constar:

Nome(s) do(s) representante(s)
Documentação (RG, CPF)
Endereço, telefone fax

7.3 - A procuração deverá ser específica, feita por meio de instrumento público ou particular (com firma reconhecida por verdadeira), e, assim como a carta de credenciamento, estabelecendo poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. A procuração ou a carta de credenciamento deverá ser entregue à Comissão no início do certame.

7.4 - O representante legal da empresa, no ato da entrega dos envelopes, se solicitado, deverá exibir sua cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação (com foto) e com no máximo 10 anos de expedição.

7.5 - O não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a concorrente, mas inviabilizará a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos à presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa.

7.6 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um interessado.

8. DA VISTORIA PRÉVIA OBRIGATÓRIA

8.1 – É requisito compulsório que a concorrente realize vistoria prévia afim de inspecionar o local objeto da concessão (UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PESCADOS - FRIGORÍFICO DE TILÁPIAS) de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo obrigatório Atestado de Vistoria Prévia (Modelo - Anexo III do presente Edital), para fins de habilitação. A vistoria deve ser agendada no Divisão de Obras e Edificações do Município de Alvorada do Sul - PR, no telefone (43) 3661-1177 / 3157-1000, com o Secretário de Obras Osmar Leandro Spin, com no mínimo 48 horas de antecedência da abertura da sessão pública.

9. REQUISITOS COMPULSÓRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

9.1 – É requisito compulsório que a concorrente declare ter plena ciência do teor dos projetos do empreendimento e do presente Edital (Modelo - Anexo VIII do presente Edital), para fins de habilitação. Os projetos são os dos anexos XI que seguem na forma digital (formato PDF).

9.2 – É requisito compulsório que o concorrente declare ter ciência que para fins de exploração de atividades do frigorífico, limitar a 70% o abate de tilapias de produção própria, devendo obrigatoriamente utilizar no mínimo 30% de produtores agregados/integrados (Modelo - Anexo IX do presente Edital)

9.3 – O prazo limite a ser considerado para fins de início das atividades do frigorífico, aplicadas as quantidades de empregos e produção declaradas no itens 9.6 e 13 é de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da notificação expressa de entrega do empreendimento a ser feita pelo município.

9.4 – É requisito compulsório a emissão de 100% (cem por cento) das notas fiscais de produtor e/ou comercialização dos pescados no município de Alvorada do Sul – Pr, vedado qualquer questionamento ou arranjo tributário, sejam dos produtores, como do próprio empreendimento.

9.5 – É requisito compulsório que no mínimo de 70% (setenta por cento) da mão de obra a ser contratada, seja de cidadãos residentes em Alvorada do Sul – PR.

9.6 – É requisito compulsório a contratação de no mínimo de 40 (quarenta) empregos diretos e formais nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias de atividade do frigorífico;

9.7 – É requisito compulsório que o concorrente declare ter capacidade de produção própria atual de tilápias, suficiente para o funcionamento de ao menos 01 (um) turno de 08 horas do frigorífico, entendendo como própria inclusive os produzidos pelos seus sócios proprietários/cooperados/associados (Modelo - Anexo X do presente Edital)

10. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

À
Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul
Concorrência Pública nº. _____/2019 Envelope 01 – Habilitação Razão social:
Sessão Pública: ___/___/2019 às _____ horas
Objeto: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E EQUIPAMENTOS PÚBLICO, COM CLÁUSULA DE RETROCESSÃO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA "UNIDADE DE

BENEFICIAMENTO DE PESCADOS (FRIGORÍFICO DE TILÁPIAS)", COM A FINALIDADE DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA; FOMENTO DA PRODUÇÃO DE PESCADOS EM TANQUES REDES, ESCAVADOS E OUTROS; DIVERSIFICAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA NO MUNICÍPIO; INCENTIVO E

FOMENTO A AMPLIAÇÃO DA RENDA FAMILIAR RURAL; INCENTIVO AO TURISMO E AGRONEGÓCIO, COM FUNDAMENTO NA LEI 2.359/2017 – PROGEMA II (PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPRESGOS E RENDA NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL – PR - FASE II).

À
Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul
Concorrência Pública nº. _____/2019 Envelope 02 – Proposta Comercial Razão social:
Sessão Pública: ___/___/2019 às _____ horas
Objeto: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E EQUIPAMENTOS PÚBLICO, COM CLÁUSULA DE RETROCESSÃO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA "UNIDADE DE

BENEFICIAMENTO DE PESCADOS (FRIGORÍFICO DE TILÁPIAS)", COM A FINALIDADE DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA; FOMENTO DA PRODUÇÃO DE PESCADOS EM TANQUES REDES, ESCAVADOS E OUTROS; DIVERSIFICAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA NO MUNICÍPIO; INCENTIVO E FOMENTO A AMPLIAÇÃO DA RENDA FAMILIAR RURAL; INCENTIVO AO TURISMO E AGRONEGÓCIO, COM FUNDAMENTO NA LEI 2.359/2017 – PROGEMA II (PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPRESGOS E RENDA NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL – PR - FASE II).

10.1 - Os envelopes (de preferência opacos e rubricados no fecho) deverão ser destinados à Comissão de Licitação do Município de Alvorada do Sul, e entregues separados e fechados até o horário-limite para a abertura da sessão pública, contendo na parte externa:

10.2 - O Município de Alvorada do Sul - PR não se responsabilizará e nem serão aceitas documentações e propostas que, tendo sido enviadas via postal (caso de participação não presencial) entregues em outros setores e locais que não a Divisão de Licitação e Compras do Município de Alvorada do Sul – PR, sediada na Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos – nº 32 / Centro / CEP 86.150-000, ou não chegarem a Comissão de Licitação até o dia ___/____/2019, às _____ horas.

10.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo os documentos para habilitação e as propostas de preços posteriormente ao prazo limite estabelecido neste Edital.

10.4 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, de forma expressa e aceito pela Comissão.

10.5 - Após encerramento do prazo para recebimento dos envelopes 1 e 2, respectivamente, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação e à proposta.

11. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1

11.1 - Os documentos relativos à Habilitação (envelope nº. 01) deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração, ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados à Comissão de Licitação para conferência.

11.2 - Os documentos deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

11.3 - A concorrente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do processo licitatório.

11.4 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e declaração de firma individual, quando for o caso;

11.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
i. Os documentos exigidos nas itens 11.4 e 11.5 deste item poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da junta Comercial.

11.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.7 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.8 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.9 - A habilitação jurídica, para fins do Art. 28 da Lei 8.666/93, é comprovada por ocasião da representação legal, conforme item 7 deste Edital.

11.10 - Documentos que deverão estar dentro do envelope:

I. Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de que inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação no certame (Modelo - Anexo II do presente Edital);

II. Declaração da concorrente de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99) (Modelo - Anexo VII do presente Edital;

III. Qualificação técnica, demonstrada através de Atestado de Capacidade Técnica (Modelo - Anexo IV do presente Edital) em nome da concorrente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços semelhantes ao objeto licitado, em locais públicos de atendimento diário.

IV. Qualificação econômico-financeira, devendo as concorrentes apresentarem índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente maior que 1,0 (um inteiro), em atendimento ao § 1º, art. 31, da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

V. Caso a empresa vencedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no item anterior, deverá comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento) de acordo com o do Art. 31, §2º e §3º da Lei n.º 8.666/93.

VI. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, na forma da Lei nº.